

Prezados Leitores:

A publicação **nota tributária** tem por objetivo atualizar nossos clientes e demais interessados sobre os principais assuntos que estão sendo discutidos e decididos no âmbito do Judiciário, do Legislativo e do Executivo.

Nesta 120ª edição, estamos tratando de 9 diferentes questões envolvendo Jurisprudência, Legislação e Solução de Consulta.

Para acessar diretamente cada um dos textos, clique:

Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados is available to its clients should they have any questions on the decisions commented in this newsletter. Also, if requested, we are fully available to translate our Tax Bulletin to English.

Jurisprudência

STF – Repercussão Geral - Inclusão do PIS e da COFINS em suas próprias bases de cálculo

STF – Observância da anterioridade nonagesimal em alterações no REINTEGRA

TRF 1 – Não incidência de PIS e COFINS sobre a venda de mercadorias por empresa situada na área de livre comércio (“ALC”) em Roraima

TRF3 – Não incidência de IPI sobre valores pagos pelo contribuinte a título de frete

TJSP – Incidência de ISS sobre a importação de serviços de consultoria

Legislação e Solução de Consulta

Solução de Consulta COSIT nº 99.013/2019 – Compensação de estimativas de IRPJ e CSLL

Medida Provisória nº 899/2019 – MP do Contribuinte Legal

Instrução Normativa nº 1.911/2019 – Consolidação da legislação de PIS e Cofins sobre Importação



nota tributária

120

Informativo tributário nº 120 • ano X • Outubro de 2019

Desde já, o escritório **Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados** coloca-se à disposição dos clientes para esclarecer quaisquer dúvidas acerca dos julgados aqui relatados.

Esperamos que tenha uma boa leitura!



Jurisprudência

STF – Repercussão Geral - Inclusão do PIS e da COFINS em suas próprias bases de cálculo

Em 18/10/2019, o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (“STF”), no Recurso Extraordinário (“RE”) n. 1.233.096/RS, reconheceu, por unanimidade de votos, a existência de repercussão geral da controvérsia relativa à possibilidade de inclusão da COFINS e da contribuição ao PIS em suas próprias bases de cálculo.

Ainda não há previsão para o julgamento do caso.

STF – Observância da anterioridade nonagesimal em alterações no REINTEGRA

Em 22/10/2019, foi publicado acórdão em que o Pleno do STF negou provimento ao Agravo Regimental da União interposto no RE n. 1.193.858/RS, reiterando sua jurisprudência no sentido de que a diminuição da alíquota do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (“REINTEGRA”) deve observar o princípio da anterioridade nonagesimal.

A Ministra Cármen Lúcia, relatora do caso, acompanhada pela unanimidade de seus pares, não acatou o argumento da União de que a redução seria apenas um subsídio governamental. Para o Tribunal, a alteração da alíquota configurou aumento indireto de tributo, devendo, portanto, respeitar os 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da norma.

TRF 1 – Não incidência de PIS e COFINS sobre a venda de mercadorias por empresa situada na área de livre comércio (“ALC”) em Roraima

Em 18/10/2019, foi publicado o acórdão da Apelação (“AP”) n. 0003898-41.2015.4.01.4200, em que a 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (“TRF1”) declarou que não incide PIS e COFINS sobre a venda de mercadorias por empresas sediadas na própria Área de Livre Comércio de Boa Vista (“ALCBV”), para outras empresas, pessoas jurídicas ou pessoas físicas na mesma localidade.

O Desembargador Federal Ítalo Mendes, relator do processo, afirmou que devem ser aplicadas, para as Áreas de Livre Comércio, as mesmas regras da Zona Franca de Manaus (“ZFM”), especialmente os incentivos fiscais. Assim, como as operações realizadas no âmbito da ZFM são equiparadas à exportação, não incidindo PIS e COFINS sobre tais receitas, da mesma forma não deve incidir a contribuição ao PIS e à COFINS na venda de mercadorias por empresas sediadas na ÁLCBV.

Nesse sentido, concluiu pela aplicação de critério de equiparação e isonomia para fins de extensão do benefício fiscal.

TRF3 – Não incidência de IPI sobre valores pagos pelo contribuinte a título de frete

Em 24/10/2019, foi publicado o acórdão da AP n. 0007160-23.2015.4.03.6114, em que a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (“TRF3”) considerou ilegítima a inclusão dos valores de frete na base de cálculo do IPI.

O Des. Marcelo Saraiva, relator do processo, declarou que o conceito de “valor da operação” constante no art. 47 do CTN compreende apenas o preço estabelecido pelas partes no contrato de compra e venda, não se incluindo, portanto, o valor pago a título de frete da mercadoria.

Ainda, registrou que a jurisprudência do STJ se firmou no sentido de que é inválida a alteração promovida pelo art. 15 da Lei n. 7.789/89, que, ao alterar a redação do art. 14 da Lei nº 4.502/64, incluiu o valor do frete na base de cálculo do IPI.

TJSP – Incidência de ISS sobre a importação de serviços de consultoria

Em 23/10/2019, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (“TJSP”), ao julgar a Arguição de Inconstitucionalidade n. 0022463-72.2019.8.26.0000, considerou constitucional a cobrança de ISS sobre serviços de consultoria prestados ou iniciados no exterior.

A questão controvertida diz respeito à tributação, pelo ISS, de fatos geradores ocorridos fora do território nacional. O Des. Evaristo dos Santos, relator, entendeu que não ficou caracterizado vício de inconstitucionalidade capaz de invalidar os dispositivos que determinam a incidência do tributo nessas hipóteses.

Nesse sentido, o Órgão Especial do Tribunal, por maioria de votos, rejeitou a Arguição de Inconstitucionalidade para, em síntese, manter a incidência do ISS nas operações de importação.

Apesar do entendimento desfavorável do TJSP sobre o tema, a tese jurídica alusiva à incidência de ISS nas operações de importação ainda será objeto de análise aprofundada pelos Tribunais Superiores, já tendo o STJ decidido de forma favorável aos contribuintes na hipótese específica de serviços de engenharia.

Legislação e Solução de Consulta

Solução de Consulta COSIT nº 99.013/2019 – Compensação de estimativas de IRPJ e CSLL

A Coordenação-Geral de Tributação (“COSIT”) publicou, em 02.10.2019, a Solução de Consulta nº 99.013, esclarecendo que os débitos relativos ao pagamento mensal por estimativa do IRPJ e da CSLL não podem ser objeto de compensação desde 31.05.2018, inclusive nos casos em que o sujeito passivo reduza o valor da estimativa mensal por meio de balanços ou balancetes mensais de redução.

Vale destacar que o inteiro teor da referida solução de consulta ainda não foi disponibilizado, entretanto, caso seja necessário, é possível solicitá-lo pelo link <https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/index.aspx>

Medida Provisória nº 899/2019 – MP do Contribuinte Legal

Publicada em 17.10.2019, a Medida Provisória nº 899/19 que dispõe sobre a transação tributária e aduaneira e permite que a União celebre diferentes modalidades de transações resolutivas de conflitos, figura prevista no artigo 171 do Código Tributário Nacional.

Os débitos passíveis de transação são (i) os administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil que ainda não foram judicializados; (ii) os inscritos em dívida ativa da União sob administração da PGFN; e (iii) a dívida ativa das autarquias e das fundações públicas federais, cuja inscrição e cobrança incumbam à PGF e aos créditos cuja cobrança seja de competência da PGU.

As espécies de transação, por sua vez, são (i) a proposta individual ou por adesão na cobrança da dívida ativa; (ii) a adesão nos demais casos de contencioso judicial ou administrativo tributário; e (iii) a adesão no contencioso administrativo tributário de baixo valor. Contudo, a Medida Provisória não chegou a regulamentar o contencioso administrativo tributário de baixo valor, que será tratado em ato do Ministro de Estado da Economia.

Assim, em síntese, a Medida Provisória nº 899/2019 trata de duas espécies de transação: (i) transação na cobrança da dívida ativa, que confere ao Procurador responsável, dentro dos limites previstos, discricionariedade para realização da transação; e (ii) transação para débitos inscritos e não inscritos relacionada a temas de relevante e disseminada controvérsia jurídica, cujos termos e condições serão definidos em edital.

Vale destacar que a apresentação de solicitação de transação suspende a tramitação dos processos administrativos referentes aos créditos tributários envolvidos, mas não suspende a exigibilidade dos créditos tributários.

Instrução Normativa nº 1.911/2019 – Consolidação da legislação de PIS e Cofins sobre Importação

A Receita Federal publicou, em 14.10.2019, a Instrução Normativa nº 1.911/2019, com o objetivo de consolidar toda a legislação aplicável às Contribuições para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.

A Instrução Normativa contém 766 artigos, além de anexos, abrangendo todo o regramento vigente e aplicável às referidas contribuições que, até então, eram previstas em leis e decretos esparsos. Além disso, a Instrução Normativa revogou, expressamente, mais de 50 Instruções Normativas.

Equipe Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados (contato@schneiderpugliese.com.br)